



Lei N.º 3.371 de 11 de 12 de 1975

Reajusta os vencimentos dos servidores do Quadro Legislativo do Estado e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e ~~promulgo~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - São majorados os atuais valores de vencimentos dos funcionários do Quadro Legislativo, constantes da Lei nº 3.169, de 9 de novembro de 1972, os percentuais a vigorarem em janeiro a julho de 1976, na forma do Anexo único, desta Lei.

Art. 2º - Os valores dos símbolos dos cargos em comissão ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento) a partir de janeiro de 1976.

Art. 3º - Os cargos de Assessor Jurídico e Assessor Legislativo terão os seus vencimentos majorados em 30% em janeiro e 20% em julho de 1976.

Art. 4º - O valor dos símbolos das Funções Gratificadas será revisto e fixado por ato do Presidente da Assembléia Legislativa.

Art. 5º - O Salário-família será pago na importância de Cr\$20,00 (vinte cruzeiros) mensais, por dependente, a partir de janeiro de 1976.

Art. 6º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 7º - Os percentuais de aumento de que trata esta Lei não são cumulativos e incidem sobre os vencimentos vigentes em dezembro de 1975.



Lei N.º 3.371 de 11 de 12 de 1975

Reajusta os vencimentos dos servidores do Quadro Legislativo do Estado e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e ~~promulgo~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - São majorados os atuais valores de vencimentos dos funcionários do Quadro Legislativo, constantes da Lei nº 3.169, de 9 de novembro de 1972, os percentuais a vigorarem em janeiro a julho de 1976, na forma do Anexo único, desta Lei.

Art. 2º - Os valores dos símbolos dos cargos em comissão ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento) a partir de janeiro de 1976.

Art. 3º - Os cargos de Assessor Jurídico e Assessor Legislativo terão os seus vencimentos majorados em 30% em janeiro e 20% em julho de 1976.

Art. 4º - O valor dos símbolos das Funções Gratificadas será revisto e fixado por ato do Presidente da Assembléia Legislativa.

Art. 5º - O Salário-família será pago na importância de Cr\$20,00 (vinte cruzeiros) mensais, por dependente, a partir de janeiro de 1976.

Art. 6º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 7º - Os percentuais de aumento de que trata esta Lei não são cumulativos e incidem sobre os vencimentos vigentes em dezembro de 1975.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

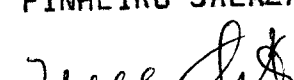
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de
de dezembro de 1975.


DIRCEU MENDES ARCOVERDE


JOSÉ LOPES DOS SANTOS


FELIPE MENDES DE OLIVEIRA


ADMILTON PINHEIRO SALAZAR


JORGE AZAR CHAIB

A N E X O Ú N I C O a que se refere o art. 1º da Lei

C A R G O S	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTOS EM 31/DEZ/75					% TOTAL SOBRE DEZ/76
	Vencimento básico	% em JAN/76	VENCIMENTO	% em JUL/76	VENCIMENTO	
Auxiliar de Serviço	350	40	490	20	560	60
Auxiliar de Portaria	350	40	490	20	560	60
Garagista	350	40	490	20	560	60
Eletricista	350	40	490	20	560	60
Motorista	420	40	588	20	672	60
Aux. de Arquivo	600	30	780	20	900	50
Adjunto Legislativo	650	22	793	18	910	40
Auxiliar de Sonografia	650	22	793	18	910	40
Telefonista	650	22	793	18	910	40
Colaborador Datilógrafo	650	22	793	18	910	40
Almoxarife	700	22	854	18	980	40
Arquivista	700	22	854	18	980	40
Oficial Legislativo	700	22	854	18	980	40
Mimeografista	800	22	976	18	1.120	40
Técnico em Audio	800	22	976	18	1.120	40
Assistente Legislativo	850	22	1.037	18	1.190	40
Revisor	900	22	1.098	18	1.260	40
Redator de Atas e Anais	1.300	20	1.560	15	1.755	35
Assistente Téc. Legislativo	1.300	20	1.560	15	1.755	35
Taquígrafos	1.300	20	1.560	15	1.755	35
Técnico em Contabilidade	1.500	20	1.500	15	2.025	35
Bibliotecário	1.650	20	1.980	10	2.145	30

A N E X O Ú N I C O a que se refere o art. 1º da Lei

C A R G O S	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTOS EM 31/DEZ/75				% TOTAL SOBRE DEZ/76
	Vencimento básico	% em JAN/76	VENCIMENTO	% em JUL/76	VENCIMENTO
Auxiliar de Serviço	350	40	490	20	560
Auxiliar de Portaria	350	40	490	20	560
Garagista	350	40	490	20	560
Eletricista	350	40	490	20	560
Motorista	420	40	588	20	672
Aux. de Arquivo	600	30	780	20	900
Adjunto Legislativo	650	22	793	18	910
Auxiliar de Sonografia	650	22	793	18	910
Telefonista	650	22	793	18	910
Colaborador Datilógrafo	650	22	793	18	910
Almoxarife	700	22	854	18	980
Arquivista	700	22	854	18	980
Oficial Legislativo	700	22	854	18	980
Mimeografista	800	22	976	18	1.120
Técnico em Audio	800	22	976	18	1.120
Assistente Legislativo	850	22	1.037	18	1.190
Revisor	900	22	1.098	18	1.260
Redator de Atas e Anais	1.300	20	1.560	15	1.755
Assistente Téc. Legislativo	1.300	20	1.560	15	1.755
Taquígrafos	1.300	20	1.560	15	1.755
Técnico em Contabilidade	1.500	20	1.500	15	2.025
Bibliotecário	1.650	20	1.980	10	2.145